

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: CLUBE SÍRIO E LIBANÊS DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Helio Ferreira dos Santos

Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adva. Dra. Selma Aquino Lins

1ª Região

EMENTA: O IPC integral só é aplicável até março de 1990, seguindo-se a legislação do Plano Collor. Recurso parcialmente provido.

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, examinando o dissídio coletivo entre as partes epigrafadas, julgou-o parcialmente procedente, deferindo reajustamento salarial, produtividade e des^{de}conto assistencial, conforme acórdão de fls. 27/31.

Irresignado, o Clube empregador recorre ordinariamente da decisão, pretendendo a sua reforma, em parte, na consonância das razões de fls. 34/35.

Apelo admitido (despacho de fls. 38), contra-arrazado (fls. 40), sobre ele manifestou-se a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, em parecer de fls. 43/45, pelo conhecimento e provimento em parte.

É o relatório.

V O T O

1 - Conhecimento.

Reunindo o apelo os pressupostos recursais inerentes à espécie, dele conheço.

2 - Mérito.

Volta-se a irresignação do recorrente contra a decisão regional, no que respeita às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Correção salarial.

"... CONCEDER 100% (cem por cento) do IPC acumulado, computando-se 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) do mês de JANEIRO de 1989, a todas as faixas salariais, no período de 30.09.1989 a 31.08.1990, com as compensações admitidas no item XII da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST" (fls. 30).

Dou provimento parcial para aplicar o IPC acumulado até o mês de março de 1990, exclusive, e a seguir, aplicando-se a legislação superveniente.

Cláusula 2ª - Produtividade.

"... CONCEDER 4% (quatro por cento) a título de PRODUTIVIDADE incidente sobre os salários reajustados" (fls. 30).

O aumento salarial, a título de produtividade, concedido pelo Regional, está em percentual igual ao que tem sido, reiteradamente, abrigado pela jurisprudência deste Colegiado.

Nego provimento.

Cláusula 13ª - Desconto assistencial.

A cláusula tinha a seguinte redação, conforme trazido pelo suscitante:

"(Fica o empregador obrigado a descontar dos empregados associados a favor do Sindicato, para manutenção das obras assistenciais, conforme aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 8º, IV da Constituição, 5% (cinco por cento) para os associados e 10% (dez por cento) para os não associados, importâncias estas, do seu primeiro pagamento; OBS.: Os referidos pagamentos serão feitos e encaminhados em até 10 (dez) dias, a contar do primeiro pagamento do Dissídio, diretamente à sede do Sindicato)..." (fls. 31).

O Regional deferiu, em parte, a pretensão obreira, fixando "o prazo de dez dias, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial" (fls. 31).

Dou provimento parcial ao recurso para, nos termos do Precedente nº 74, desta Corte, condicionar o desconto à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: CORREÇÃO SALARIAL - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar a concessão do IPC acumulado até o mês de março de 1990, exclusive, aplicando-se a partir de então a legislação superveniente, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que lhe negava provimento. PRODUTIVIDADE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 74, que dispõe: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado."

Brasília, 11 de fevereiro de 1992.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO - Presidente

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador -Geral